



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 82, DE 2010

(nº 2.368/2003, na Casa de origem, dos Deputados Cesar Silvestri e Beto Albuquerque)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

"BR: 155

Pontos de Passagem: Erechim - Aratiba - Itá - Seara - Ipumirim - Lindóia do Sul - Ponte Serrada - Passos Maia - Palmas.

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km):

Superposição*

BR:

Km: "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.368, DE 2003

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificada por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O traçado rodoviário proposto para ser incluído no Plano Nacional de Viação possuí características que, por si só, justificam o pleito e a atenção do Governo Federal. Parte dele liga a BR-282 com a BR-280, ao sair de Ponte Serrada, em Santa Catarina, e chegar a Palmas, no Estado do Paraná. A outra parte, que segue na direção sul, vai de Ponte Serrada até Erechim, no norte do Rio Grande Sul.

Trata-se de uma rota que liga os três estados da Região Sul, nas partes a oeste. Se configura num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta, em aproximadamente cinqüenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

Sem dúvida, essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Paraná, mas que possui recursos hidrelétricos, eólicos, agropecuário, madeireiro e turístico, todos esses que necessitam ser potencializados. Acreditamos que só será possível conseguirmos promover o progresso dessa região se um importante passo for dado: entregar esse traçado rodoviário aos cuidados da União.

Além da homenagem ao ex-Deputado Antônio Carlos Konder Reis, autor do PL 6.392/02 e que serviu de referência para a apresentação deste projeto, são esses os motivos que fazem com que nós apresentemos a presente proposta à apreciação dos Ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado CEZAR SILVESTRI **Deputado BETO ALBUQUERQUE**
PPS/PR **PSB/RS**

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 9/6/2010.